



CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNASA - CAPESESP, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,
o **município de Chopinzinho, Estado do Paraná**, CNPJ/MF sob o nº **76.995.414/0001-60**, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edson Luiz Ceci, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5 e CPF nº 518.894.719-68, com domicílio à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, PR, CEP 85560-000 no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,
a **Caixa de Previdência e Assistência dos servidores da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 160 – 6º e 7º andar – Edifício Le Bourget, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-080, CNPJ/MF sob o nº 30.036.685/0001-97, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. João Paulo dos Reis Neto, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 406936 e CPF nº 216.446.833-34, doravante denominada CAPESESP, ou simplesmente **ENTIDADE**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** ao **Plano CAPESESP Multi – Entes Federativos**, CNPB nº 2022.0002-18, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **Plano CAPESESP Multi – Entes Federativos**, doravante denominado apenas **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.





1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;





CAPESESP

i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;





i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio,

inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.



CAPESESP

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determinam as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.



CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60

Nome: Edson Luiz Ceci

Cargo: Prefeito

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Brasileiro

Identidade nº 3.533.593-5

CPF nº 518.894.719-68





CAPESESP - Caixa de Previdência e Assistência dos servidores da Fundação
Nacional de Saúde - FUNASA
CNPJ/MF sob o nº 30.036.685/0001-97

Nome: João Paulo dos Reis Neto

Cargo: Diretor-Presidente

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Médico

Identidade nº 406936

CPF nº 216.446.833-34

TESTEMUNHAS

Nome: Geani Rocha Benites

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Administradora

Identidade nº 07719638-4

CPF nº 993.787.957-49

Nome: Roberto Alencar Przendziuk

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Técnico Agrícola

Identidade nº: 5.253.580-8

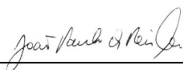
CPF nº: 546.462.519-49

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #8b73a5571f7331925c0db786f842ff26812c1f0a896f25873ddd98110455ce58
<https://valida.ae/fa83987fe5fe9dd1076dfd26966faaf69353f04c68c24818>

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04C2-E518-F918-5EEC>



Página de assinaturas



Joao Neto

Signatário



Geani Benites

Signatário

HISTÓRICO

04 jul 2022 12:23:38		Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capeesp.com.br)
04 jul 2022 12:27:41		Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capeesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
04 jul 2022 12:27:45		Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capeesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
04 jul 2022 12:24:26		Geani Rocha Benites (E-mail: geani.benites@capeesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 187.72.101.157 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
04 jul 2022 12:26:08		Geani Rocha Benites (E-mail: geani.benites@capeesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 187.72.101.157 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04C2-E518-F918-5EEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/07/2022 14:23:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 04/07/2022 15:42:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04C2-E518-F918-5EEC>